V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10315 — BCI/ABP/TIG/Certain assets of Arauco)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 236/05)

1. Em 4 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá);

— Stichting Pensioenfonds ABP («ABP», Países Baixos);

— Timberland Investment Group, LLC («TIG»), controlada pelo Banco BTG Pactual S.A. («BTG Pactual», Brasil);

— BTG Pactual Inversiones Forestales Fondo de Inversión («Newco», Chile); e

— Ativos compreendendo aproximadamente 80 000 hectares de explorações florestais nas regiões chilenas de Maule, Araucanía e Los Lagos («Alvo», Chile).

A BCI, a ABP e a TIG adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade do Alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos e criação da Newco para adquirir e explorar esses ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— BCI: investe numa série de categorias de ativos, nomeadamente instrumentos de rendimento fixo, participações públicas e privadas, infraestruturas, recursos renováveis, imobiliário e hipotecas sobre imóveis comerciais.

— ABP: fundo de pensões para os trabalhadores da função pública e da educação dos Países Baixos.

— TIG: organização da gestão de investimentos em explorações florestais.

— Newco: novo fundo de investimento público chileno controlado conjuntamente por BCI, APB e TIG, criado para realizar a aquisição e a exploração do Alvo.

— Alvo: 80 000 hectares de explorações florestais nas regiões chilenas de Maule, Araucanía e Los Lagos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10315 — BCI/ABP/TIG/Certain assets of Arauco

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.